



Indicação nº 034/2021

Exmo. Sr.

Roberto Caetano da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Guimarães - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em Sessão Discussão e Votação por 08 votos

Guimarães, 26 / 10 / 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

O vereador abaixo-assinado da Câmara Municipal de Guimarães, vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer de V.Exa., que indique ao Exmo. Sr. Adílio Alex dos Reis, DD. Prefeito Municipal, para que encaminhe à Câmara Municipal, projeto de lei concedendo horário reduzido à servidora que seja mãe ou responsável de pessoa com deficiência que exigem atenção permanente, a exemplo do que já consta de vários estatutos de servidores municipais, e ainda na legislação pertinente à servidores públicos estaduais e federais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.112-90 regulamenta o estatuto dos servidores públicos federais, e desde 2016, quando foi sancionada a Lei nº 13.370-2016, o art. 98 do mencionado estatuto foi alterado para assegurar ao servidor responsável por pessoa com deficiência a redução de carga horária, sem redução de vencimentos.

Desde então, inúmeros Municípios, agindo na esteira da União, vem alterando seus estatutos para assegurar tal benefício aos seus servidores públicos que sejam responsáveis por pessoa portadora de deficiência.

Infelizmente, até a presente data tal benefício não se encontra regulamentado, em nosso Município, e algumas vezes somos procurados por servidores que necessitam desta redução de carga horária.

Como se trata de medidas que versa sobre servidores públicos, sabemos que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo não tem legitimidade para iniciar a proposta, por isso,



apresentamos em forma de indicação e ainda a título de sugestão anexamos uma minuta do projeto.

Atenciosamente,



Belchior Ferreira dos Santos

Vereador



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/ 2021

ALTERA O ART. 132A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226/2013

A Câmara Municipal de Guimarães aprova:

Art. 1º - O art. 132A da Lei Complementar nº 511/1991, acrescido pela Lei Complementar nº 1.226/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 A – *Poderão ser concedidos horários especiais:*

- a) *Ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que não haja prejuízo ao serviço público;*
- b) *Ao servidor responsável legal de pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, desde que requeiram atenção permanente, tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.*

§ 1º - *O interessado deverá protocolar o requerimento comprovando a carga horária desempenhada na instituição escolar, em caso de estudante, e certidão de nascimento, ou outro documento que comprove a responsabilidade legal da pessoa com deficiência e ainda atestado ou laudo médico comprovando a dependência, em se tratando da situação constante da alínea b do caput deste artigo.*

§ 2º - *A redução da carga horária dar-se-á sem redução do vencimento, e não poderá ser superior 50% (cinquenta por cento) da jornada mensal e somente será concedida ao servidor que tenha jornada igual a superior a 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 2º - *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*